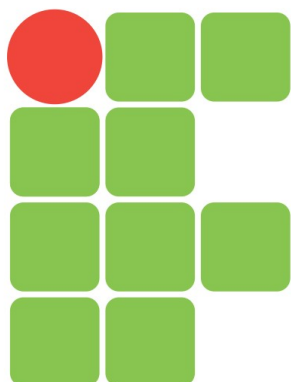




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

## **REGULAMENTO DAS AÇÕES AFIRMATIVAS PARA INGRESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA NO IFNMG**



**INSTITUTO FEDERAL  
NORTE DE MINAS GERAIS**

**Junho / 2013**

**Presidente da República**  
DILMA VANA ROUSSEFF

**Ministro da Educação**  
ALOIZIO MERCADANTE

**Secretário de Educação Profissional e Tecnológica**  
MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Reitor**  
Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**  
Prof. EDMILSON TADEU CASSANI

**Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional**  
Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO

**Pró-Reitora de Ensino**  
Prof.<sup>a</sup> ANA ALVES NETA

**Pró-Reitor de Extensão**  
Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

**Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação**  
Prof. ROGÉRIO MENDES MURTA

**Diretor Geral**

Prof. MARIA ARACI MAGALHÃES - Campus SALINAS  
Prof. ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - Campus ARINOS  
Prof. JOÃO ANTÔNIO MOTTA NETO - Campus ARAÇUAÍ  
Prof. CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONTALVÃO - Campus JANUÁRIA  
Prof. NELSON LICÍNIO CAMPOS DE OLIVEIRA - Campus MONTES CLAROS  
Prof. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA - Campus PIRAPORA  
Prof.<sup>a</sup> ADRIANA REGINA CORRENT - Campus ALMENARA

**COORDENADORES DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM  
NECESSIDADES ESPECÍFICAS NAPNE**

Rosélia Rodrigues dos Santos – *Campus Almenara*

Fábio Andrade Coutinho – *Campus Araçuaí*

Simone Ferreira Gomes – *Campus Arinos*

Lucienne Veloso de Melo – *Campus Januária*

Joseane Fagundes de Oliveira – *Campus Montes Claros*

Josy Vieira Brandão – *Campus Pirapora*

Lidiane Brito – *Campus Salinas*

**EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO**

Aline Silvânia Ferreira dos Santos – Técnica em Assuntos Educacionais

Ana Cecília Mendes Gonçalves – Técnica em Assuntos Educacionais/LIBRAS

Antônia Angélica Mendes do Nascimento – Pedagoga

Daniela Fernandes Gomes – Técnica em Assuntos Educacionais

Edilene Aparecida Soares de Oliveira – Pedagoga

Elmer Sena Souza – Técnico em Assuntos Educacionais

**EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**

Rony Enderson de Oliveira – Assistente Social

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DAS FORMAS DE INGRESSO**

Art. 1º O ingresso aos cursos do IFNMG se dará por meio de processo seletivo, vestibular e pelo Sistema de Seleção Unificada – SISU, podendo ofertar outras formas de acesso.

§ 1º O Processo Seletivo é a forma utilizada para ingresso nos cursos técnicos de nível médio presenciais e à distância, nas modalidades integrado, concomitante e subsequente ao Ensino Médio, bem como nos cursos técnicos PROEJA – Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Jovens e Adultos.

§ 2º O Vestibular é a forma utilizada para ingresso nos cursos de graduação presenciais e à distância do IFNMG.

§ 3º O Sistema Seleção Unificada – SISU – política nacional de ingresso, gerenciada pelo Ministério da Educação – MEC – é utilizado pelo IFNMG para oferta de vagas nos cursos de graduação, presenciais e à distância, aos participantes do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM. O SISU possui editais próprios que normatizam o processo de ingresso.

a) O IFNMG oferta percentual de vagas para ingresso, por meio do SISU, de acordo com demanda manifestada oficialmente pelo *Campus*;

b) Por meio do SISU há reserva de vagas, de acordo com a Lei nº 12.711/2012, e poderá, adicionalmente, reservar vagas destinadas à políticas afirmativas próprias, desde que a Instituição manifeste interesse, oficialmente, tendo em vista o prazo estipulado em edital próprio do Ministério da Educação – MEC.

**TÍTULO II**  
**DO INGRESSO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**

**CAPÍTULO II**  
**DO SISTEMA DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 2º O sistema de reserva de vagas para ingresso de candidatos aos cursos técnicos de nível médio e de graduação, presenciais e a distância, do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG, atenderá as seguintes categorias:

- I. Egressos de escola pública;
- II. Pretos, Pardos e indígenas;
- III. Deficientes.

**TÍTULO III**  
**DO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS**

**CAPÍTULO III**  
**DAS CATEGORIAS CONTEMPLADAS E DISPONIBILIZAÇÃO DAS VAGAS**

Art. 3º Em cumprimento à Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012, ao Decreto nº 7.824 e à Portaria Normativa nº 18 de 11 de outubro de 2012, o IFNMG reservará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas ofertadas para estudantes oriundos da Rede Pública de Ensino, respeitando a proporção mínima de autodeclarados pretos, pardos e indígenas do último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao estado de Minas Gerais. As vagas reservadas destinam-se ao candidato que se enquadra em uma das situações abaixo relacionadas:

I - Egressos de escola pública, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* que:

- a) se autodeclararam preto, pardo ou indígena.
- b) que não se autodeclararam preto, pardo ou indígena.

II - Egressos de escolas públicas, com renda familiar bruta superior a 1,5 (um vírgula cinco) salário mínimo *per capita* que:

- a) se autodeclararam preto, pardo ou indígena.
- b) que não se autodeclararam preto, pardo ou indígena.

Art. 4º O IFNMG reservará, no mínimo, cinco por cento (5%) das vagas ofertadas, por curso e turno, ao candidato com deficiência, em consonância com os Decretos nº 3.298/99, 7.824/2012 e a Portaria Normativa nº 18/2012.

I - No caso em que o percentual de vagas reservadas para pessoas com deficiência, PcD, resultar em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, respeitando o limite de 20% do total de vagas ofertadas, conforme previsto no Decreto nº 3.289/99 e a Lei 8.112/90.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS CONDIÇÕES PARA INGRESSO**

#### **SEÇÃO I**

#### **DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA**

Art. 5º As categorias contempladas pelo sistema de reserva de vagas, especificadas no Art. 5º e 6º deste regulamento, deverão apresentar documentação que comprove a condição declarada no ato da inscrição para o curso pleiteado.

- I. O rol de documentos comprobatórios exigidos no sistema de reserva de vagas constará em edital próprio do processo de seleção.
- II. O candidato que estudou na rede privada de ensino, não poderá participar, ainda que na condição de bolsista.

Art. 6º Dos candidatos com deficiência

- I. Os candidatos com deficiência deverão comprovar sua condição por meio de laudo médico que ateste o grau e espécie da deficiência nos termos da Lei nº 7.853/89 regulamentada pelo Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

Art. 7º Tendo em vista o disposto na Lei nº 12.799 de 10 de abril de 2013, o IFNMG assegurará isenção total do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que comprovar, cumulativamente:

- I. renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1,5 ( um vírgula cinco) salário mínimo;
- II. ter estudado todo ensino fundamental em escola da rede pública, no caso dos candidatos aos

cursos de nível médio;

III. Ter estudado todo ensino médio em escola pública, no caso dos candidatos aos cursos de graduação;

IV. O disposto nesse artigo também se aplica aos candidatos que estudaram como bolsista integral em escola da rede privada.

VI. O rol de documentos comprobatórios exigidos para a solicitação de isenção da taxa de inscrição constará em edital próprio do processo de seleção.

## **CAPÍTULO V**

### **DO ACESSO AO REGIME RESIDENCIAL E SEMIRRESIDENCIAL**

#### **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA INGRESSO AO REGIME RESIDENCIAL E SEMIRRESIDENCIAL**

Art. 8º O *Campus* do IFNMG que ofertar regime residencial e semirresidencial terá regulamento próprio que estabelecerá os critérios para o acesso a tais regimes.

## **TÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Comissão Permanente de Processos Seletivos – CPROS – normatizará, em edital próprio, os procedimentos para inscrição, documentação comprobatória e demais etapas para participação nos processos seletivos do IFNMG.

Art. 10 A Política de Ações Afirmativas, bem como os programas específicos que se destinam a estes fins, ficarão vinculados às Pró-Reitorias de Ensino e Extensão do IFNMG.

Art. 11 Este regulamento será implantado, a partir da data de sua publicação, e avaliado no decorrer de 04 (quatro) anos subsequentes pela CPROS em conjunto com os núcleos responsáveis pelas ações afirmativas no *Campus*.